



ESTATUTOS



CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Âmbito e Fins

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito de acção

- 1 – A Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Agualva-Cacém, que por abreviatura usa a sigla ARPIAC e a seguir mencionada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede na cidade de Agualva-Cacém.
- 2 – A associação assume-se como herdeira das tradições e do projeto de unidade associativa da comissão que, com idêntica designação a antecedeu, pelo que reporta a sua fundação a 17 de Janeiro de 1982, data da criação da referida comissão, pautando-se pelos princípios orientadores plasmados no presente estatuto.
- 3 – A associação, sempre que o número de associados o justifique e as circunstâncias o aconselhem, pode criar delegações, núcleos e estabelecimentos, após obtenção das autorizações legalmente exigidas.

Artigo 2.º

Objectivos

A associação tem por objetivos contribuir para a promoção da população da cidade de Agualva-Cacém, criar, manter e desenvolver as seguintes atividades:

- a. apoiar os seus associados na velhice e invalidez, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- b. apoiar as famílias, visando a sua integração social e comunitária;
- c. apoiar as crianças e jovens, cooperando com as famílias na educação dos seus filhos, incluindo as crianças em perigo;
- d. apoiar outras iniciativas de índole cultural e de ocupação dos tempos livres, que visem o bem-estar da população da cidade;
- e. outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos. (novo)

Artigo 3.º

Concretização dos objetivos

A implementação dos objetivos enunciados no artigo anterior será concretizada através do desenvolvimento de centros de convívio, centros de dia, apoio domiciliário, lar de idosos, academia cultural, creche, berçário e ATL, salvaguardando-se o cumprimento da legislação aplicável.

ARPIAC

associação de reformados, pensionistas e idosos de agualva-cacém

Artigo 4.º

Atividades

- 1 – As atividades da associação apelam ao regime do voluntariado social, sem prejuízo da contratação de profissionais remunerados quando a cooperação voluntária se mostre insuficiente ou a especificidade de funções aconselhe qualificação adequada.
- 2 – A organização e funcionamento dos diversos sectores da associação constarão de regulamentos internos aprovados pela direção.
- 3 – A instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vierem a ser celebrados com o Estado.

Artigo 5.º

Da prestação dos serviços

- 1 - Os serviços prestados pela associação serão tendencialmente remunerados, de acordo com a situação socioeconómica dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
- 2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes ou com outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Qualidade de associado

- 1 – Podem inscrever-se como associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.
- 2 – A adesão aos propósitos associativos deve ser declarada de forma expressa e a respetiva data de admissão na associação reportar-se-á ao início do mês da primeira quotização mensal, sem cujo pagamento a inscrição não se mostrará efetiva.

Artigo 7.º

Categorias

- 1 – Haverá três categorias de associados:
 - a.efetivos:** as pessoas singulares maiores de 18 anos e as coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota fixada pela assembleia geral;
 - b. de mérito:** as pessoas que pela sua atividade a favor da associação, tenham contribuído de forma significativa para o prestígio e engrandecimento da mesma, em termos de reconhecimento proclamado pela assembleia geral;

ARPIAC

associação de reformados, pensionistas e idosos de agualva-cacém

c. **honorários:** as pessoas que, pela sua ação ou donativos, hajam contribuído de forma extraordinariamente relevante para a realização dos fins da associação, com proclamação pela assembleia geral.

2 – A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respetivo registo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

1 – São *direitos gerais* dos associados:

- a. participar nas reuniões da assembleia geral;
- b. requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do Art.º 28;
- c. examinar os registos e demais documentos de gestão da associação, à exceção dos de carácter sigiloso, desde que o requeiram por escrito e com a antecedência mínima de 15 dias;
- d. frequentar a sede e demais instalações da associação, à exceção das que em razão da sua finalidade ou por motivos específicos tenham carácter reservado;
- e. apresentar propostas tendentes à melhoria das actividades proporcionadas e por inerência da vida associativa.

2 – São *direitos exclusivos* dos associados efetivos:

- a. eleger e ser eleitos para os corpos sociais;
- b. usufruir dos serviços e apoios proporcionados pela associação.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São *deveres* dos associados:

- a. pagar pontualmente as quotas;
- b. comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c. observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos sociais;
- d. desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que sejam eleitos ou nomeados;
- e. participar a mudança de residência, domicílio ou sede.

Artigo 10.º

Exercício de direitos

1 – Os sócios só podem exercer os direitos previstos no artº 8º quando estejam no pleno gozo dos direitos estatutários. São considerados em tal situação os sócios que não tenham mais que duas quotas em atraso, e que não se encontrem suspensos.

- 2 – Os sócios admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas a) a c) do nº 1 e alínea a) do nº 2 todas do artº 8º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 11.º

Transmissibilidade de sócio

A qualidade de sócio não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12.º

Perda de qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios:

- a. os que deixem de ser sócios;
- b. os que deixarem de pagar as quotas durante 12 meses e não as regularizem no prazo de 15 dias após notificação da direção para o efeito;
- c. os que, por determinação da Assembleia Geral forem expulsos.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de sócio

A perda da qualidade de sócio exclui a devolução das quotas pagas, e não o isenta da responsabilidade por dívidas eventualmente contraídas durante o período em que foi membro da associação.

Artigo 14.º

Sanções por violação dos deveres de associados

- 1 – Os sócios que tenham prejudicado patrimonialmente ou o bom nome da associação, ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções disciplinares:
 - a. repreensão escrita;
 - b. suspensão de direitos entre o mínimo de 30 e o máximo de 180 dias;
 - c. expulsão.
- 2 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas anteriores é precedida da audição por escrito do sócio, a quem será dado o prazo de 10 dias para se defender.
- 3 – A competência para aplicar as sanções de repreensão e suspensão é da Direção.
- 4 – A competência para aplicar a sanção de expulsão é da competência exclusivo da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e após a audição a que alude o número 2 deste artigo.
- 5 – A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a Assembleia Geral;
- a Direção;
- o Conselho Fiscal;

Excluído o Conselho Geral

Artigo 16.º

Condições de exercício dos cargos

- 1 - O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais justifica o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de direção podem, os órgãos sociais serem remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), de acordo com os pressupostos estabelecidos no Estatuto Jurídico das IPSS e ainda, o previsto no número seguinte.
- 3 – Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a instituição apresente cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a. Solvabilidade inferior a 50%;
 - b. Endividamento global superior a 150%;
 - c. Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d. Rendabilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 17.º

Do mandato dos corpos sociais

- 1 – A duração do mandato dos corpos sociais é de 4 anos, devendo proceder-se à respetiva eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio, salvo se ocorrer a demissão daqueles, situação que determinará eleição extraordinária no prazo máximo de um mês e cujo mandato terminará no final do quadriénio em curso.
- 2 – O novo mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, sem prejuízo do disposto no nº.5.

- 3 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 4 – Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício Independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
- 6 – Em caso de vacatura da totalidade dos titulares do órgão ou órgãos sociais, enquanto não se realizar a assembleia geral extraordinária com vista à eleição, a gestão corrente da associação é assegurada pelos elementos demissionários.
- 7 – O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 8 – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 18.º

Elegibilidade e Impedimentos dos corpos gerentes

- 1 – São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
 - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b. Sejam maiores;
 - c. Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2 – A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
- 3 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 4 – Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra particular de solidariedade social.

Artigo 19.º

Acumulação de cargos

- 1 - Não é permitida a acumulação de vários cargos nos corpos sociais da associação.
- 2 – Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 3 – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

Artigo 20.º (antes artigo 19)

Convocação

- 1 – Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente em caso de empate, o direito a voto de qualidade.
- 3 – As votações respeitantes à eleição dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal de algum dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21.º (antes artigo 20)

Responsabilidade civil e criminal dos corpos sociais

- 1 – Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício do mandato, no seio dos órgãos que integram.
- 2 – Contudo e para além do que se encontra previsto na lei, aqueles ficam isentos de responsabilidade civil, se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e se demarcarem da mesma através de declaração expressa na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra a aludida resolução e a fizerem constar da ata respetiva.
- 3 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos, ao abrigo do presente estatuto, são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas no respectivo estatuto da associação.

Artigo 22.º (antes artigo 21)

Elegibilidade e Impedimentos dos corpos gerentes

- 1 – Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 – Os mesmos não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para aquela.
- 3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar em ata do respectivo órgão.
- 4 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
- Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efetuada;
 - Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 23.º (22)

Direito de voto

- O direito de voto, em assembleia geral, efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura legalmente reconhecida, não podendo cada associado representar mais de um associado.
- É admitido o voto por correspondência em atos eleitorais de acordo com as condições referidas no número anterior.

Artigo 24.º (23)

Das reuniões dos corpos sociais

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, no caso da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 25.º (antes artigo 24)

Composição da assembleia geral

- A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa.
- A mesa é constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário.
- Nas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou pelo secretário.
- Verificando-se faltas na mesa, compete à assembleia geral designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º (antes artigo 25)

Competência da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral através do seu presidente ou seu substituto dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b. Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.
- c. Determinar o tempo de intervenção de cada associado.

Artigo 27.º (antes artigo 26)

Deliberações da assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias legais ou estatutárias e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. Eleger ou destituir por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c. Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Programa de Acção para o exercício seguinte; antiga alínea i)
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico e sobre a participação, a prudente critério, em iniciativas de natureza empresarial geradoras de receitas para financiar as atividades da associação;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Deliberar sobre a aceitação da integração de outra instituição e respetivos bens, na associação;
- g. Autorizar a associação a demandar civilmente quaisquer membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações de organismos afins.

Artigo 28.º (antes artigo 27)

Funcionamento da assembleia geral

- 1 – A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A assembleia geral reúne ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato até ao final do mês de dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
 - b. Até 31 de março de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
- 3 – A assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos 10% dos seus associados no pleno gozo dos direitos estatutários.
- 4 – A reunião referida no número anterior deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 29.º (28)

Convocação da assembleia geral

- 1 – A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou seu substituto nos termos do número seguinte, com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por correio electrónico, através de anúncio publicado em dois jornais de grande circulação na área da sede da associação e deve ser afixada em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como publicitado no sítio institucional, nas edições da associação, nela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.
- 3 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 30.º (29)

Regras da assembleia geral

- 1 – A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2 – A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos sócios requerentes.

Artigo 31.º (30)

Quórum

- 1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
- 2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d) a h) do artigo 27º só serão válidas se obtiverem a maioria qualificada de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
- 3 – No caso da alínea e) do artº 27º, a dissolução da associação não terá lugar se à mesma se opuser um número de sócios igual ou superior ao dobro dos membros dos corpos sociais.

Artigo 32.º (31)

Deliberações

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se pelo menos 2/3 dos associados presentes, e em pleno gozo dos seus direitos, aprovarem a alteração proposta.
- 2 – A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação cível, contra os membros dos corpos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 33.º (novo)

Anulabilidade das deliberações

1 – São nulas as deliberações:

- a. Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b. Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c. Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local de reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

3 – As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Secção III

Da Direcção

Artigo 34.º antes artigo 32)

Composição da Direcção

- 1 – A Direcção é o órgão de gerência da associação e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais. As funções que a cada um cabe, são definidas na primeira reunião por proposta do presidente, mediante a audiência e concertação a estabelecer com todos os membros.
- 2 – Juntamente com os membros da direcção, serão eleitos quatro suplentes que entrarão em funções efetivas em caso de vacatura de lugares. Os suplentes poderão ser chamados a coadjuvar em tarefas complementares os membros efetivos e participar nas reuniões diretivas, contudo sem direito a voto.
- 3 – Os membros da direcção terão necessariamente que ser sócios efetivos e serão solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo o disposto no número 2 do artº 21º.
- 4 – A direcção reunirá sempre que necessário e no mínimo quinzenalmente, e as suas deliberações só serão válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes.
- 5 – Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelos membros presentes.
- 6 – Os membros da Direcção perdem o mandato após cinco faltas às reuniões, sem justificação.

Artigo 35.º (antes artigo 33)

Competências da Direcção

Compete à direcção gerir e representar a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos associados;

- b. Elaborar e submeter anualmente ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de Gerência;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços nos termos da lei;
- d. Gerir os recursos humanos, admitir ou dispensar o pessoal adequando-o às necessidades;
- e. Representar a associação em juízo e fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g. Aceitar heranças, legados ou doações, desde que não representem encargos para a associação
- h. Convocar os restantes órgãos, até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e aprovação do Orçamento Previsional e do Plano de Acção para o ano seguinte.

Artigo 36.º (34)

Competências do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a. Superintender na administração e gestão da associação, coordenando as políticas e controlando os diversos setores no âmbito das competências e responsabilidades do órgão diretivo;
- b. Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Representar a direcção sempre que não haja necessidade de representação colegial, mesmo em juízo;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do registo de atas da direcção;
- e. Despachar os assuntos de expediente normal e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da direcção na primeira reunião seguinte;
- f. Assinar, em conjunto com o vice-presidente da área financeira, os documentos de movimento de fundos.

Artigo 37.º (35)

Competências vice-presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos, nos termos por si delegados.

Artigo 38.º (36)

Competências tesoureiro

1.- Ao Tesoureiro, compete-lhe nesta última qualidade:

- a. Zelar pela guarda de valores monetários e mobiliários em poder da associação;
- b. Assegurar a legitimidade e correta escrituração de todos os documentos de receita e despesa e assinar a respetiva folha de caixa diária;

- c. Promover a atempada contabilização de todos os documentos que influenciem a situação patrimonial da associação, de harmonia com a lei em vigor;
 - d. Apresentar mensalmente à direção o balancete em que serão discriminados as receitas e despesas do mês anterior;
 - e. Intervir em qualquer decisão que implique gestão financeira;
 - f. Zelar pela rigorosa execução orçamental.
- 2 - As responsabilidades referidas nas alíneas b) e c) do número anterior, poderão ser total ou parcialmente delegadas em profissional da área, com o perfil adequado às respectivas tarefas, devendo tal delegação de poderes ter a aprovação da direção, devidamente lavrada em ata.

Artigo 39.º (37)

Competências dos Vogais

Compete aos vogais desempenhar as funções que lhes forem cometidas com carácter permanente ou pontual, e nomeadamente as de orientação e coordenação de comissões e grupos de trabalho.

Artigo 40.º (38)

Funções dos vogais

Um dos vogais desempenhará a função de secretário, cabendo-lhe nesta qualidade:

- a. Promover a elaboração das atas das reuniões da direção;
- b. Preparar em conjunto com o presidente, a agenda de trabalhos das reuniões diretivas, promovendo a instrução dos processos relativos aos assuntos a tratar;
- c. Orientar e coordenar os serviços de secretaria, nomeadamente os de expediente administrativo geral e de arquivo.

Artigo 41.º (39)

Forma de obrigar a associação

- 1 – A associação obriga-se, mediante as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente.
- 2 – Nas demais operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 – Em atos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42.º (40)

Composição do conselho fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e dois suplentes, sendo aqueles os Presidente, o Secretário e o Relator.

Artigo 43º (41)

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal inspecionar e verificar as contas da associação, zelar pelo cumprimento dos estatutos e em especial:

- a. Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pela direção, bem como emitir parecer sobre o orçamento previsional e programa de ação.
- b. Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direção ou assembleia geral;
- c. Exercer fiscalização sobre a escrita e documentos de receita e despesa da associação;
- d. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- e. Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgar necessário.
- f. Sem prejuízo do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei nº. 36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, e no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de Maio, o órgão de fiscalização pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o exija em termos legais.

Artigo 44.º (42)

Direito do conselho fiscal

O conselho fiscal pode solicitar à direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45.º (43)

Funcionamento do conselho fiscal

- 1 – O conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente.
- 2 – As deliberações do conselho fiscal são por maioria dos seus membros em exercício.

Anulado o Conselho Geral

Artigo 46.º

O Estado

- 1 – O Estado, através dos seus órgãos e serviços competentes, nos termos da lei geral, exerce os poderes de inspeção, auditoria e fiscalização sobre as instituições incluídas no âmbito de aplicação do presente estatuto, podendo ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 – Quando se verifique a prática reiterada de atos ou a emissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pelo órgão de administração que sejam prejudiciais aos

interesses da instituição ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os titulares dos órgãos de administração, de acordo com a legislação em vigor.

Secção V

Capítulo IV

Disposições Diversas

Artigo 47.º (45)

Sigla

A associação adota como símbolo emblemático a sigla ARPIAC, envolvida num filete intercalado com a figura do sol. A letra A, inicial da sigla, é dimensionada a cheio e representa a casa/lar da associação. A cercadura/filete representa a linha da vida da pessoa humana, correspondendo a parte final da cercadura, já em sentido descendente, à etapa terminal do ciclo biológico. Por sua vez o sol assume-se como elo e fator de sustentação de todo o percurso existencial.

Artigo 48.º (46)

Receitas da associação

São receitas da Associação:

1 – Receitas:

- a) as quotizações dos associados;
- b) as taxas de inscrição e as participações dos utentes fixadas pela direcção;
- c) os rendimentos dos bens próprios, incluindo os resultantes de iniciativas de natureza empresarial em que a associação tenha sido autorizada a participar;
- d) as doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) e outras receitas.

Artigo 49.º (47)

Extinção da associação

- 1 – No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos previstos na lei.

Artigo 50.º (48)

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

ARPIAC

associação de reformados, pensionistas e idosos de agualva-cacém

Artigo 51º (49)

- 1 – A presente formulação dos estatutos decorre da reforma dos mesmos, em assembleia geral de 26 de Junho de 2015, realizada na sede da associação.
- 2 – A respetiva divulgação será efetuada através de publicação, pelo ISS, no Diário da República.

A Mesa da Assembleia Geral